

Demandante:	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Órgão Inspeccionado	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Objetivo:	Realizar levantamento dos pagamentos efetuados à pessoa jurídica Litucera Limpeza e Engenharia LTDA, no período de 2015 a 2016, com a finalidade de verificar possíveis indícios de pagamentos em duplicidade.
Processos Analisados:	2012 30550 001912 – Contrato n.º 214/2012 2012 30550 001913 – Contrato n.º 232/2012 2012 30550 002083 – Contrato n.º 276/2012 2015 30550 003095 – Dispensa de Licitação
Período de realização:	24 de Outubro de 2017 a 24 de Fevereiro de 2018.

RELATÓRIO GEASA Nº 04/2018
SGD Nº 2018 09049 001392

1 – INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório sobre a demanda emanada pela Controladoria Geral do Estado, por meio da PORTARIA CGE n.º 57, de 23 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 4.977, de 24 de Outubro de 2017, que determinou a realização de levantamento no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde dos pagamentos realizados pela referida Unidade Gestora à pessoa jurídica denominada Litucera Limpeza e Engenharia LTDA., no interstício de 2015 a 2016, a fim de verificar indícios de pagamentos em duplicidade pelos serviços prestados.

Este levantamento advém da solicitação exarada pelo Ministério Público Estadual, por meio do Ofício n.º 302/2017 – 22ª PJC, de 03/10/2017, que visa instruir o Inquérito Civil Público de n.º 2017/14728.



Considerando a competência instituída pelo inciso X, do Art. 3º, Lei n.º 2.735/2013, que delega à Controladoria-Geral do Estado a função de realizar inspeções nos órgãos e entidades do Poder Executivo, foi editada a Portaria supramencionada a fim de atender a solicitação do Ministério Público Estadual, realizando assim os trabalhos de mister.

2 – METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA

Aos 24 dias do mês de outubro de 2017 foi publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 4.977, a PORTARIA CGE n.º 57, de 23 de outubro de 2017, que determina a realização de levantamento no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde dos pagamentos realizados pela referida Unidade Gestora à Pessoa Jurídica denominada Litucera Limpeza e Engenharia LTDA. no período de 2015 a 2016.

Na fase de planejamento, no intuito de obter informações preliminares, foram realizadas pesquisas via Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFEM com comando específico para gerar relatório de todos pagamentos efetuados com Ordem Bancária para a empresa Litucera Limpeza e Engenharia LTDA, CNPJ nº 62.011.788.0001/99, durante os anos de 2015 e 2016.

Na fase de execução, com vistas a obter as informações necessárias, foram realizadas:

- a) Identificação dos processos para os quais haviam pagamentos via SIAFEM no período compreendido entre 2015 e 2016, conforme relação de pagamentos por credor, fls. 17, e solicitação dos mesmos a para a Secretaria de Estado da Saúde;
- b) Reunião com a equipe técnica da CGE;
- c) Solicitações de informações por meio de visitas técnicas e por meio de Ofício de requisição;
- d) Para análise das informações obtidas, foram realizadas técnicas de análise documental, comparação e contraste entre informações provenientes de diferentes fontes, análise quantitativa com base em agrupamentos, cálculos matemáticos e cruzamento de informações.

As limitações do levantamento estão relacionados ao escopo do trabalho



solicitado pelo Ministério Público, que, pelo conteúdo apresentado, direcionou a realização do trabalho aos pagamentos efetuados no período compreendido entre 2015 e 2016 por meio de análise da documentação contida nos seguintes processos:

2012 30550 001912 – Contrato nº 214/2012 – Referente a prestação de Serviço de Limpeza, higiene, asseio e conservação predial das Unidades de Saúde. (volumes XX a XXIV), cujas Notas Fiscais anexadas aos volumes analisados, somam um total no valor de R\$ 27.421.120,29, conforme planilha às fls. 108 a 118.

2012 30550 001913 – Contrato nº 232/2012 – Referente a prestação de Serviço de Processamento de roupas com reposição de enxoval para as Unidades de Saúde. (volumes I ao XVIII), cujas Notas Fiscais anexadas aos volumes analisados, somam um total no valor de R\$ 52.286.212,80, conforme planilha às fls. 133 a 149.

2012 30550 002083 – Contrato nº 276/2012 – Referente a prestação de serviços de nutrição e dietética para as Unidades de Saúde. (volumes XXVI ao XLV), cujas Notas Fiscais anexadas aos volumes analisados, somam um total no valor de R\$ 100.195.917,55, conforme planilha às fls. 163 a 173.

2015 30550 003095 – Dispensa de Licitação referente a serviço de limpeza e conservação predial nos estabelecimentos assistenciais de Saúde. (volumes I ao V), cujas Notas Fiscais anexadas ao processo somam um total de R\$ 990.134,69, sendo integralmente pagas, conforme planilha às fl. 177.

Tendo em vista o grande volume de documentos contidos nos autos, foram considerados somente aqueles referentes ao período analisado.

A matriz de planejamento dos trabalhos consistiu na esquematização das informações obtidas através da análise minuciosa de todos os documentos contidos nos processos físicos confrontados com os dados financeiros extraídos do sistema SIAFEM, resultando na elaboração de planilhas que identificam as notas fiscais constantes nos processos analisados e os pagamentos realizados via ordem bancária no SIAFEM.

3 – EQUIPE DE TRABALHO

O Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições, designou os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para realização dos trabalhos, conforme Portaria CGE n.º57 de 23/10/2017,



publicada no DOE n.º 4.977 de 24/10/2017 (fls. 12)

Rosário Luiz da Silva (*presidente*) – matrícula: 200739

Maria Verônica de Carvalho – matrícula: 39084-1

Pedro Pires de Castro Guedes - matrícula: 95210-1

Além dos servidores relacionados, a equipe contou com o apoio dos Supervisores de Análise e Controle Morbeque Junior S. Leobas, matrícula: 744922-3, Sunamita Freitas Matos, matrícula 121375-0 e da servidora Andreia Bueno da Silva Garcia, matrícula: 1043137, pertencentes ao quadro de servidores da Controladoria Geral do Estado.

4 – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A Portaria CGE n.º 57, de 23 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 4.977, de 24 de Outubro de 2017 fixou o prazo de 30(trinta) dias para realização dos trabalhos de inspeção, porém, devido a complexidade e o volume de informações a serem apuradas, tornou-se imprescindível a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, o que ensejou a publicação das seguintes Portarias:

- Portaria CGE n.º 71, de 23 de Novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 4.998, de 27 de Novembro de 2017 (fl. 13);
- Portaria CGE n.º 79, de 22 de Dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 5.021, de 29 de Dezembro de 2017 (fl. 14).
- Portaria CGE n.º 003, de 21 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 5.045, de 02 de fevereiro de 2018 (fl. 16)

5 – DAS CONSTATAÇÕES

Preliminarmente, ressaltamos o alto índice de inconsistências encontradas na instrução dos autos, como a ausência de numeração de páginas em volumes inteiros, documentação ilegível e em cópias, a inobservância quanto a ordem cronológica dos atos administrativos, erros de digitação, ausência de justificativa quanto a prática de atos obscuros no processo, dentre outros, o que induzem a erro, prejudicando sobremaneira a análise quanto a regularidade processual. Vejamos nas constatações a seguir.



5.1 – Da ausência de numeração e visto nas páginas

A equipe técnica, no decorrer dos levantamentos, constatou que o processo de n.º 2012 30550 001913, composto por 18 (dezoito) volumes, foi autuado, instruído e encerrado sem observância quanto a ordem cronológica dos atos e com muitas páginas sem numeração, o que o torna vulnerável a adulteração, além de descumprir com o disposto no §4º, Art. 22, da Lei Federal nº 9.784/1999, que diz:

“§4º - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.”

A ausência de numeração abre margem para o desentranhamento ou juntada de quaisquer documentos nos autos, dificultando em muito a constatação de irregularidades ou fraudes processuais, pois provas robustas podem ser manipuladas com facilidade, podendo estas serem ocultadas ou alteradas conforme a conveniência de quem tem acesso aos autos.

É dever da Administração Pública manter o controle rigoroso sobre a organização e a integridade dos autos dos respectivos processos administrativos mediante numeração sequencial e rubrica das páginas, dentre outras formas de gestão. Assim é o entendimento jurisprudencial pacificado pelo Tribunal de Contas da União.

5.2 – Da regularidade fiscal e tributária

No que diz respeito a regularidade fiscal e tributária, a obrigação de comprovar o recolhimento é da Contratada (art. 71 da Lei Federal nº 8666/93). De acordo com o Acórdão TCU nº 964/2012 - Plenário, a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais não enseja a retenção do pagamento. Contudo, isso não impede a Administração de reter pagamentos quando verificada a inadimplência da contratada na quitação das obrigações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato em regime de dedicação exclusiva. Isso, porque, no inadimplemento da Contratada em suas obrigações trabalhistas, podem responder subsidiariamente a Administração tomadora dos serviços como nos casos de ausência atendimento do art. 67 da Lei Federal nº



8.666/93 (Súmula TST nº 331).

Portanto, entende-se que não cabe a Secretaria de Estado da Saúde proceder as retenções trabalhistas, salvo nos casos em que haja previsão editalícia e contratual ou comprovada inadimplência da Contratada.

5.2.1. Ainda neste diapasão, após levantamento de todos pagamentos de impostos sem a dedução nas respectivas notas fiscais, em alguns casos os valores restantes a pagar, de algumas notas pagas parcialmente, coincidem com os valores pagos a impostos, gerando uma somatória de **R\$ 2.531.417,10** (dois milhões e quinhentos e trinta e um quatrocentos e dezessete reais e dez centavos), conforme especificado na planilha às fls. 99 a 107 e 119 a 132 e planilha às fls. 184 a 188.

5.2.2. Não consta nos processos informações à respeito das deduções dos tributos bem como se o fornecedor foi informado quanto aos pagamentos parciais, o que pode abrir margem para o entendimento de que os valores não liquidados, que são os impostos deduzidos, sejam compreendidos como saldo devedor do órgão gestor gerando cobranças posteriores.

5.2.3. Outros casos, porém, a Pasta efetuou as retenções de impostos e procedeu o pagamento integral à Contratada, concomitantemente, caracterizando assim, **indícios de pagamento a maior** no valor de **R\$ 57.662,01** (cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta e dois reais e um centavo), conforme tabela abaixo.

NOTAS FISCAIS ANEXADAS AO PROCESSO 1912.2012			PAGAMENTO DE IMPOSTOS	
VALOR BRUTO DA NF	ISS	PAGAMENTO INTEGRAL OB Nº	ISS	OB
R\$ 129.616,20	R\$ 6.480,81	2016OB02165	R\$ 6.480,81	2016OB02167
R\$ 30.870,00	R\$ 1.543,50	2016OB02165	R\$ 1.543,50	2016OB02167
R\$ 438.606,00	R\$ 21.930,30	2016OB02165	R\$ 21.930,30	2016OB2167
R\$ 136.080,00	R\$ 6.804,00	2016OB12446	R\$ 27.707,40	2016OB14682
R\$ 26.712,00	R\$ 1.335,60	2016OB12446		2016OB14682
R\$ 391.356,00	R\$ 19.567,80	2016OB12446		2016OB14682
TOTAL DE IMPOSTOS PAGOS (ISS) SEM DEDUÇÃO NAS NFS			R\$ 57.662,01	

5.2.4. Outra situação refere-se ao **possível pagamento de valores de impostos a maior no valor de R\$ 179.736,98** (cento e setenta e nove mil e setecentos e trinta e



seis reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 159.027,80 de INSS e R\$ 20.709,18 de Imposto de Renda, comparando o valor de imposto devido nas Notas fiscais relacionadas nas NIs 2015NL04230, 2015NL04232, 2016NL2486 e os valores pagos via Ordem de Pagamentos 2015OB07001, 2015OB07002, 2016OB02163 e 2016OB02164, conforme planilha anexa às fls. 28.

5.3 – Desencontro de informações entre os Processos Físicos e o SIAFEM

No decorrer da inspeção identificamos erratas e despachos que acrescentam informações à documentos emitidos pelo SIAFEM, como Notas de Lançamento e Ordem Bancária, demonstrando incoerência entre processo físico e sistema de informação financeira, ferramentas estas essenciais para o bom andamento dos atos processuais e que devem estar em estrita sintonia, conforme relacionado abaixo:

5.3.1. **Processo n.º 2012 30550 001913**

5.3.1.1. ERRATA – (fls. 31) especificamente no volume 08, que não possui páginas numeradas, datada de 03 de julho, à NL 2015NL08803, que inclui a glosa no valor de R\$ 2.451,73 (dois mil quatrocentos e setenta e três) referente a água, energia e área cedida, na Nota Fiscal n.º 043 de 2015, contudo, não consta essa informação no SIAFEM.

5.3.1.2. ERRATA – (fls. 32), datada de 03/05/16 regularizando o histórico da NL 2016NL04695, acrescentando a nf 7898, tendo em vista que na relação de notas fiscais a havia a repetição da nf 7791.

5.3.2. **Processo n.º 2012 30550 001912**

5.3.2.1. ERRATA – datada de 22/08/2016 regularizando o histórico da NL 2016NL08306, fls. 33, acrescentando a nf 8193 (parcial), tendo em vista que na relação de notas fiscais havia a repetição das notas fiscais 8045 e 8044.



5.3.3. **Processo n.º 2012 30550 002083**

- 5.3.3.1. ERRATA – datada de 29/03/2016 regularizando o histórico da 2016NL03191 e 2016PD05030, fl. 35, acrescentando as nfs 1348 e 1521 (parcial).
- 5.3.3.2. ERRATA – regularizando o histórico da NL 2016NL04504, retirando as nfs 1532 e 1521 da relação das Notas fiscais a serem liquidadas.
- 5.3.3.3. ERRATA – regularizando o histórico da NL 2016NL09785 retirando da relação de notas fiscais a liquidar as nfs. 1585, 1595, 1583, 1596, 1594 e 1597, acrescentando as nfs 1641, 1631, 1642, 1640, 1643 e 1632 (parcial).
- 5.3.3.4. ERRATA – datada de 04/08/2016 regularizando o histórico da NL 2016NL09784, substituindo todas as notas descritas na relação de notas fiscais a liquidar (NFS. 1598, 1612, 1599, 1592, 1590, 1600, 1593, 1581, 1582, parcial 1614) pelas nfs. 1632 (restante), 1637, 1634, 1647, 1630 (parcial).
- 5.3.3.5. ERRATA – regularizando o histórico da NL 2016NL10677, informando o pagamento parcial da nf 1614.
- 5.3.3.6. DESPACHO SESAU COFIN 0280/2016, informando pagamento em duplicidade das notas fiscais nº. 1293, 1278, 1277, 1280, 1287, 1274 e a glosa do valor nas notas pendentes de pagamento.

Insta observar que não consta no processo qualquer informação se o fornecedor foi informado sobre as glosas, o que pode gerar um saldo a pagar, e cobranças futuras.

Ademais, uma vez que não há qualquer registro no sistema financeiro – SIAFEM - do pagamento de notas que foram incluídas posteriormente através de erratas, cujo controle é unicamente por meio destas, essas notas continuam em aberto, o que além de configurar (no SIAFEM) pagamento em duplicidade de algumas notas, pode gerar cobranças futuras das notas para quais não constam pagamento no



sistema.

5.4 – Irregularidade na juntada de documentos

Constatamos a existência de documentação solta no processo, sem marcas de perfuração, documentos alheios ao processo e inobservância quanto a ordem cronológica, demonstrando ausência de organização processual. Segue abaixo situações de alta relevância:

- 5.4.1. Nota Fiscal n.º 6537, no valor de R\$ 22.472,10 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos), referente aos serviços prestados no Hospital Estadual de Doenças Tropicais, não está perfurada e apensada aos autos, estando solta na contracapa do volume XXV do processo n.º 2012 30550 001912, sem o devido atesto. A Nota Fiscal em comento foi quitada, conforme Programação de Desembolso n.º 2015PD11427 (volume 26) e Ordem Bancária n.º 2015OB10125.
- 5.4.2. Nota Fiscal nº 6933, relacionada na 2015NL11158 e paga pela 2015OB19673 o valor de R\$ 26.706,40 (vinte e seis mil e setecentos e seis reais e quarenta centavos), não foi encontrada no Processo n.º 2012 30550 001913.
- 5.4.3. Ausência de informações quanto aos pagamentos parciais e os pagamentos realizados via ofício por meio de transferência – BB PAG, o que contraria o art. 34 da Portaria Interministerial nº 204/2007, do Ministério da Saúde, visto que os pagamentos não possuem toda a documentação administrativa e fiscal.

5.5 – Das Notas Fiscais com indícios de pagamento em duplicidade e outras irregularidades

5.5.1. Notas fiscais com numeração repetida

5.5.1.1. O Of. N.º 302/2017 – 22ªPJC, exarado pelo Ministério Público Federal, explicita em seu anexo o rol de Notas Fiscais com indícios de pagamento em duplicidade, contudo, após verificação nos processos, ao comparar as notas fiscais com numeração idêntica, constatou-se que, especificamente nas notas fiscais emitidas no Município de Palmas - TO, ao iniciar o ano a numeração é zerada, sendo



acrescentada o ano de referência antes da numeração. Ocorre que as numerações das notas fiscais não foram integralmente lançadas nos relatórios do SIAFEM, deixando uma lacuna quanto ao ano em que as mesmas foram emitidas, por exemplo:

Nota Fiscal anexada ao processo 2012.3055.001912				
NF	DT DE EMISSÃO	PERÍODO	VALOR	UNIDADE DE SAÚDE
201400017	06/08/2014	01/07 A 31/07/2014	R\$ 380.173,50	Hospital de Referência de Araguaina
201500017	06/02/2015	01/01 A 31/01/2015	R\$ 25.924,50	Hospital de Referência Araguaina
201600017	04/02/2016	01/01 A 31/01/2016	R\$ 136.080,00	Hospital de Referência Tia Dede Porto Nacional

No exemplo acima, as notas fiscais foram lançadas somente com os últimos dígitos, causando a impressão de que algumas destas foram lançadas mais de uma vez sobre o mesmo serviço prestado no período, no entanto, **trata-se de notas fiscais diferentes, com numeração, data de emissão e períodos distintos, não configurando pagamento em duplicidade.**

Segue anexo às fls. 45 com relação de todas as notas fiscais juntadas aos processos e emitidas no município de Palmas - TO.

5.5.2 - Índícios de pagamentos em duplicidade ou a maior

Sobre a investigação de possíveis pagamentos em duplicidade, após levantamentos no Sistema Financeiro SIAFEM, de todos pagamentos efetuados via Ordem Bancária – OB – verifica-se as seguintes situações:

Processo 2012.3055.001912 – Contrato nº 00214/2012

5.5.2.1. Consta na descrição da Nota de Liquidação 2015NL08306 fls. 51, contida no processo 2012 30550 001912, fl. 4682, a duplicidade das notas fiscais n.º 8044 e 8045, o que gerou o **pagamento em duplicidade** no valor de **R\$ 2.809,80** (dois mil oitocentos e nove reais e oitenta centavos), porém, consta errata, informando o abatimento desse valor na Nota Fiscal n.º 8193.



Processo 2012.3055.002083 – Contrato nº 0276/2012

5.5.2.2. **Pagamento a maior** da Nota fiscal nº 1614, no valor de **R\$ 718.524,11** (setecentos e dezoito mil e quinhentos e vinte e quatro reais e onze centavos) conforme pagamentos abaixo:

PAGAMENTO A MAIOR NF 1614 – HGP					
VALORES PAGOS				TOTALS	
1º PAGAMENTO	2º PAGAMENTO	3º PAGAMENTO	4º PAGAMENTO		
2016NL08233	2016NL09784	2016NL11705	2016NL11705		
2016OB11976	2016OB15443	2016OB16118	2016OB17189		
R\$ 223.425,24	R\$ 935.025,86	R\$ 1.504.873,54	R\$ 495.099,37		
a) VALOR BRUTO DA NF 1614				R\$ 1.637.329,61	
b) GLOSA (2016NL09784)				-(R\$ 132.456,07)	
c) TOTAL PAGO				R\$ 2.223.397,65	
= VALOR PAGO A MAIOR [c-(a - b)]				R\$ 718.524,11	

5.5.2.3. **Indício de pagamento em duplicidade** das Notas Fiscais nº 1595 e 1598, que somam um valor de **R\$ 167.096,01** (cento e sessenta e sete mil e noventa e seis reais e um centavo), conforme tabela abaixo:

PAGAMENTO EM DUPLICIDADE							
NOTAS FISCAIS	VALOR BRUTO NF R\$	1º PAGAMENTO			2º PAGAMENTO		
		VALOR PG R\$	NL	OB	VALOR PG R\$	NL	OB
1595	133.548,80	133.548,80	2016NL08233	2016OB11976	133.548,80	2016NL09785	2016OB15669
1598	33.547,21	33.547,21	2016NL08233	2016OB11976	33.547,21	2016NL09784	2016OB15443
a) VALOR BRUTO DAS NOTAS FISCAIS Nº 1585 E 1595					R\$ 167.096,01		
b) TOTAL PAGO					R\$ 334.192,02		
= PAGAMENTO EM DUPLICIDADE (a-b)					R\$ 167.096,01		

5.5.2.4. **Pagamento a maior** da Nota Fiscal nº 1585, no valor de **R\$ 152.493,55** (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme pagamentos relacionados na tabela abaixo;



PAGAMENTO A MAIOR							
NOTA FISCAL	VALOR BRUTO NF R\$	1º PAGAMENTO		2º PAGAMENTO		3º PAGAMENTO	
		NL	OB	NL	OB	NL	OB
		2016NL07558	2016OB09657	2016NL08233	2016OB11976	2016NL09785	2016OB15669
1585	558.804,98	R\$ 396.536,15		R\$ 162.268,83		R\$ 152.493,55	
a) VALOR BRUTO DAS NOTA FISCAL 1585						R\$ 558.804,98	
b) TOTAL PAGO						R\$ 711.298,53	
= PAGAMENTO A MAIOR (a-b)						R\$ 152.493,55	

5.5.2.5. Houve duplicidade de notas fiscais Nº 1532 e 1521 nas relações de Notas a liquidar nas Notas de Lançamento, da seguinte forma:

NOTA FISCAL	NL	OB	NL	OB
1521	2016NL04504	2016OB05863	2016NL05733	2016OB07593
1532	2016NL04504	2016OB05863	2016NL05733	2016OB07593

Contudo, após a soma das notas fiscais relacionadas e comparado ao valor da NL bem como ao valor da Ordem Bancária, conclui-se que os valores nas Notas fiscais não estão inclusos na NL 2016NL04504, conseqüentemente, não foram pagas pela OB 2016OB05863 conforme tabela abaixo:

NL	a) VALOR NL	NFS RELACIONADAS	b) VALOR NFS	OB	c) VALOR PG OB
2016NL4504		1.511	R\$ 404.326,45	2016OB5863	
		1.514	R\$ 112.825,02		
		1.517	R\$ 548.431,74		
		1.518	R\$ 1.260.555,59		
		1.527	R\$ 139.390,63		
		1.530	R\$ 26.868,49		
		1.521	R\$ 20.816,09		
		1.532	R\$ 22.620,57		
	R\$ 2.492.397,92		R\$ 2.535.834,58		R\$ 2.492.397,92
Valor pendente de pagamento das Notas fiscais relacionadas na NL (b-a)					R\$ 43.436,66
Valor das Notas fiscais 1521 e 1532					R\$ 43.436,66

As notas fiscais 1521 e 1532 foram pagas em sua totalidade pela OB 2016OB07593, fl. 72, consta no processo 2012.3055.02083, errata, retirando as



referidas notas fiscais da Relação constante na NL 04504/2016.

5.5.2.6. **Pagamento a maior** no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) referente ao pagamento das notas fiscais constantes na Nota de Lançamento 2016NL03191, conforme tabela abaixo:

NL	a) VALOR NL	NFS RELACIONADAS	b) VALOR NFS	OB	c) VALOR PG OB
2016NL03191		1.484	R\$ 246.593,60	2016OB03375	
		1.497	R\$ 69.640,93		
		1.493	R\$ 117.183,24		
		1.496	R\$ 23.471,59		
		1.499	R\$ 102.390,79		
		1.524	R\$ 131.398,69		
		1.516	R\$ 205.918,06		
	R\$ 996.596,90		R\$ 896.596,90		R\$ 996.596,90
VALOR PAGO A MAIOR (c-b)					R\$ 100.000,00

Consta errata à NL03191/2016 anexo ao processo, incluindo as Notas Fiscais 1348 no valor de R\$ 89.924,27 e parcial da NF 1521 no valor de R\$ 10.075,28. Insta observar que a Nota Fiscal 1521 já havia sido paga integralmente por meio da OB 2016OB07593 em 12/05/2016, o que, mesmo se considerado a errata, configuraria um pagamento a maior no valor de R\$ 10.075,28.

5.5.2.7 **Possível Pagamento em duplicidade** no total de **R\$ 3.013,144,28** (três milhões e treze mil e cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) referente a pagamentos realizados via BB PAG e posteriormente via Ordem bancária, conforme tabela abaixo: fl. 174.

PAGAMENTO VIA BB PAG				2º PAGAMENTO	ORDEM BANCÁRIA	VALOR PAGO EM DUPLICIDADE
NOTAS DE REGULARIZAÇÃO - SIAFEM						
NF	VALOR PAGO	NL DE REGULARIZAÇÃO	DATA			
1277	137.223,23	2015NL10918 / 2015NL11411 / 2015NL10918	19/08/2015	137.223,23	2015OB20432	137.223,23
1280	1.611.394,02			1.611.394,02	2015OB20462	1.611.394,02
1278	623.883,86			623.883,86	2015OB20429	623.883,86
1293	32.603,77			32.603,77	2015OB20434	32.603,77
1287	150.170,57			150.170,57	2015OB20431	150.170,57
1274	409.310,49			409.310,49	2015OB20463	409.310,49
1458	48.558,34			2016NL01174	17/02/2016	53.536,43
TOTAL PAGO EM DUPLICIDADE VIA BB PAG				R\$	3.013.144,28	



Consta Despacho SESAU COFIN 0280/2016 fls. 40 em que informa que o valor de R\$2.964.585,94 pago em duplicidade será glosado das notas fiscais pendentes de pagamento, contudo, uma vez que não consta baixa dessas notas no SIAFEM e nenhuma informação para o fornecedor, o saldo pendente de baixa referente às notas fiscais informadas no referido despacho poderá gerar cobranças futuras.

Processo 1913.12 – Contrato nº 214/2012

5.5.2.8. Consta duplicidade da Nota Fiscal n.º 052 de 2015, cujo valor é de R\$ 37.133,18 (trinta e sete mil cento e trinta e três reais e dezoito centavos) nas Ordens Bancárias n.º 2015OB15783 e 2015OB15794, no entanto, na Nota de Lançamento n.º 2015NL09594 consta em seu histórico que o valor de R\$ 908.895,88 refere-se à liquidação das Notas Fiscais n.º 0053 e 0054, esta NL foi paga pela OB15794/2015, o que, neste caso, conclui-se que não houve pagamento em duplicidade, mas sim um erro de digitação ao lançar o número da nota fiscal na Ordem Bancária.

5.5.2.9. Não consta nos autos a Nota Fiscal n.º 6933, relacionada na Nota de Lançamento 2015NL11158 (fl. 91) com registro de pagamento no valor de **R\$ 26.706,40** (vinte e seis mil e setecentos e seis reais e quarenta centavos) na Ordem Bancária 2015OB19673 (fl. 92).

5.5.2.10. Consta na descrição da Ordem Bancária n.º 2015OB19675 o “pagamento conforme Nota de Lançamento n.º 2015NL11158”, ocorre que houve pagamentos anteriormente efetuados para notas fiscais constantes nessa NL, o que induz a possível pagamento em duplicidade, no entanto, quando verificado o valor das Ordens Bancárias anteriormente pagas e o valor da OB 19675/2015, conclui-se que nesta foram pagas somente algumas notas fiscais da NL11158/2015, conforme demonstrado abaixo:

PAGAMENTOS EFETUADOS				
NF N°	VALOR BRUTO NF	NL	OB	VALOR PG OB
6.946	R\$ 225.633,76	2015NL11158	2015OB19675	R\$ 681.554,23
6.947	R\$ 21.164,66	2015NL11158	2015OB19675	
6.948	R\$ 7.348,18	2015NL11158	2015OB19675	
6.949	R\$ 1.001,12	2015NL11158	2015OB19675	
6.950	R\$ 5.868,94	2015NL11158	2015OB19675	
6.951	R\$ 10.522,40	2015NL11158	2015OB19675	
6.953	R\$ 69.237,06	2015NL11158	2015OB19675	
7.074	R\$ 225.635,75	2015NL11158	2015OB19675	
7.075	R\$ 21.164,66	2015NL11158	2015OB19675	
7.076	R\$ 7.348,18	2015NL11158	2015OB19675	



7.077	R\$	1.001,12	2015NL11158	2015OB19675	
7.078	R\$	5.868,94	2015NL11158	2015OB19675	
7.079	R\$	10.522,40	2015NL11158	2015OB19675	
7.081	R\$	69.237,06	2015NL11158	2015OB19675	
	R\$	681.554,23			R\$ 681.554,23
60	R\$	129.116,16	2015NL11158	2015OB19682	R\$ 129.116,16
61	R\$	37.133,18	2015NL11158	2015OB19686	R\$ 37.133,18
72	R\$	132.802,72	2015NL11158	2015OB19682	R\$ 132.802,72
6.940	R\$	127.177,84	2015NL11158	2015OB19679	R\$ 127.177,84
6.941	R\$	147.454,00	2015NL11158	2015OB19684	R\$ 147.454,00
6.942	R\$	84.332,79	2015NL11158	2015OB19688	R\$ 84.332,79
6.952	R\$	92.067,80	2015NL11158	2015OB19685	R\$ 92.067,80
6.954	R\$	63.657,41	2015NL11158	2015OB19687	R\$ 63.657,41
6.955	R\$	53.310,20	2015NL11158	2015OB19683	R\$ 53.310,20
6.956	R\$	50.124,08	2015NL11158	2015OB19681	R\$ 50.124,08
6.959	R\$	47.584,14	2015NL11158	2015OB19678	R\$ 47.584,14
6.961	R\$	49.909,33	2015NL11158	2015OB19676	R\$ 49.909,33
6.962	R\$	35.510,83	2015NL11158	2015OB19689	R\$ 35.510,83
7.067	R\$	132.563,33	2015NL11158	2015OB19679	R\$ 132.563,33
7.084	R\$	50.124,08	2015NL11158	2015OB19681	R\$ 50.124,08
7.086	R\$	47.584,14	2015NL11158	2015OB19678	R\$ 47.584,14
7.088	R\$	49.909,33	2015NL11158	2015OB19676	R\$ 49.909,33
	R\$	1.330.361,36			R\$ 1.330.361,36
VALOR DA NOTA DE LANÇAMENTO Nº NL 2015NL11158					R\$ 2.011.915,59
TOTAL PAGO ORDENS BANCÁRIAS					R\$ 2.011.915,59

5.5.2.11. Na Nota de Lançamento 2016NL04695, quitada por meio da Ordem Bancária 2016OB06473, identificamos a **duplicidade da Nota Fiscal** n.º 7791, referente ao período de 01/01 a 31/01/2016, cujo valor é R\$ **53.310,20** (cinquenta e três mil trezentos e dez reais e vinte centavos) referente aos serviços prestados no Hospital Regional de Guaraí, no período de 01/01 a 31/01/2016. No entanto, consta uma "Errata" no processo 2012 30550 001913, volume XVI, em folha não numerada, onde informa a substituição da Nota Fiscal n.º 7791 pela Nota Fiscal n.º 7898, de igual valor, referente aos serviços prestados no Hospital Regional de Guaraí, no período de 01/02 a 29/02/2016.

Ocorre que não consta nos autos a comprovação de que foi informado à empresa o pagamento da Nota Fiscal n.º 7898, visto que a referida nota não está relacionada no SIAFEM, podendo levantar dúvidas quanto ao pagamento ou não da Nota Fiscal, o que poderá acarretar em cobrança posterior.

5.5.2.12. **Pagamentos via transferências – BB PAG**, que somam um valor provável de **R\$ 18.325.026,96**, (dezoito milhões e trezentos e vinte e cinco mil e vinte e seis



reais e noventa e seis centavos), conforme verificado via SIAFEM com o detalhamento da conta 111111901 – Banco, conta corrente nº 54992, a fim de identificar notas de lançamento para regularização de pagamentos via BB PAG, contudo, não foi possível identificar todas Notas de Lançamento, visto que não está detalhado a regularização no histórico das NLs. Seguem às fls. 77 a 79, 94 a 98 e 178 a 183 as Notas de Lançamentos para regularização de pagamento e às fls. 174 a 176 planilhas detalhando as Notas Fiscais pagas via transferência e outras informações, ressaltando que não foi possível concluir se realmente só ocorreram esses pagamentos via transferências no período analisado, pelos motivos já expostos.

6 – DIFICULDADES ENCONTRADAS

Durante a execução dos trabalhos, foram encontradas situações que dificultaram a conclusão do levantamento.

A primeira diz respeito aos processos enviados à esta comissão, os processos em muitos volumes não havia numeração e ordem cronológica. Havia ausência de documentação, e indícios de juntada de documentos posteriores aos eventos. Ou seja, a documentação contida nos processos não está confiável.

Quanto aos pagamentos parciais, não consta no processo informações quanto aos valores pagos parcialmente em cada nota fiscal, o que dificulta a conclusão do valor efetivamente pago àquela nota, outro fato que dificultou a verificação dos valores foram os pagamento efetuados nas fontes 2500001715 – Teto de alta e média complexidade e 0102818888, porque não há o detalhamento por fonte hospitalar, logo, várias notas emitidas por hospitais diferentes foram pagas em uma única fonte.

Para o fechamento dos trabalhos foi necessário a realização de cálculos matemáticos para a indução dos valores pagos parcialmente à cada Nota Fiscal relacionada nas Notas de Lançamento e Ordem bancária.

Por último, foi constatado pagamentos realizados via BB PAG, que consiste em transferência financeira diretamente via banco, não registrado no SIAFEM por Programação de Desembolso – PD e Ordem Bancária – OB. Esse fato em particular, dificultou sobremaneira a conclusão do trabalho, uma vez que para o registro do pagamento foi realizado Notas de Lançamento para regularização, contudo, não está



detalhado nessas NLs as notas fiscais pagas, e não há nos processos informações à respeito desse tipo de pagamento.

Foi solicitado via Ofício/CGE/COMISSÃO DE LEVANTAMENTO/Nº 01/2018 à Secretaria de Saúde informações referentes à pagamentos realizados para a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda via transferências bancárias e as planilhas de controle dos pagamentos parciais, no entanto até a conclusão dos trabalhos não foi atendido, visto que a planilha que foi enviada pela SES-TO, não confere com os dados extraídos do SIAFEM e nem respondem aos questionamentos.

7 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Equipe Técnica de servidores da Controladoria Geral do Estado, após utilizar os papeis de trabalho disponibilizados por este órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, lançar mão das diversas formas de pesquisas e fontes de informação, tanto físicas quanto eletrônicas, utilizando as formas disponíveis para interpretar os dados contidos no SIAFEM e nos processos físicos, entendemos que houveram indícios de pagamentos a maior de impostos, pagamentos em duplicidade e a maior de Notas fiscais, falta de controle sobre pagamentos realizados e saldos restantes a pagar, conforme resumo:

- I. Pagamento de impostos sem a dedução nas respectivas Notas Fiscais, gerando uma somatória de **R\$ 2.531.417,10** (dois milhões e quinhentos e trinta e um quatrocentos e dezessete reais e dez centavos) e com pagamentos parciais das demais Notas Fiscais, restando saldo a pagar similar aos valores pagos em impostos, sem constar informações a respeito nos processos e no Sistema de Administração Financeira – SIAFEM, tampouco informações para o fornecedor de modo que proporcionasse a baixa nas notas em aberto, conforme apontamentos nos subitens 5.2.1 e 5.2.2.
- II. Pagamento de impostos a maior no valor total de **R\$ 237.398,99** (duzentos e trinta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), conforme apontamentos nos subitens 5.2.3



e 5.2.4.

- III. Pagamento de Nota Fiscal ausente no Processo no valor de **R\$ 26.706,40** (vinte e seis mil e setecentos e seis reais e quarenta centavos), conforme apontamento do subitem 5.5.2.9.
- IV. Pagamento de notas fiscais a maior no valor de **R\$ 971.017,66** (novecentos e setenta e um mil e dezessete reais e sessenta e seis centavos), conforme apontamentos nos subitens 5.2.2.2, 5.5.2.6 e 5.5.2.4.
- V. Pagamento em duplicidade de Notas Fiscais no valor de **R\$ 3.236.360,29** (três milhões duzentos e trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), conforme apontamentos nos subitens 5.5.2.1, 5.5.2.3, 5.5.2.7 e 5.5.2.11.
- VI. Após levantamento dos valores pagos via ordem bancária e transferências bancárias identificadas, verificou-se um saldo restante a pagar no valor de **R\$ 17.866.099,97** (dezessete milhões e oitocentos e sessenta e seis mil e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme detalhamento em planilha às fls. 189 e 190. Ressalta-se que os valores referentes ao saldo a pagar das Notas Fiscais apensadas aos volumes dos processos analisados, **não refletem a realidade**, tendo em vista a falta de confiabilidade nos documentos juntados aos processos e a inconclusão dos valores efetivamente pagos via transferência bancária regularizados por Notas de Lançamento e pagamentos efetuados em 2014 e 2017 (períodos não analisados).

Os fatos referentes aos indícios de pagamento a maior e em duplicidade geraram somatório de **R\$ 4.471.483,34** (quatro milhões e quatrocentos e setenta e um mil e quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Cabe pontuar que não está incluso na soma total o valor referente ao pagamento de impostos sem a dedução nas respectivas notas fiscais (item I), tendo em vista que preliminarmente não está configurado pagamento em duplicidade ou a



maior de impostos nesta situação específica, e sim falta de controle e observância aos princípios contábeis e à legislação aplicada às retenções de impostos por órgãos da administração pública.

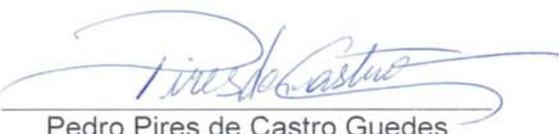
Contudo, entende-se que é importante a realização de uma auditoria específica nos autos supra relacionados para que sejam apuradas as irregularidades e identificados os responsáveis pela gestão processual.

Tendo em vista o levantamento solicitado pelo Ministério Público Estadual e, com base no art. 118 da Lei 1.284/01 LOTCE, a Controladoria Geral do Estado dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2018.



Maria Verônica de Carvalho Silva
Membro



Pedro Pires de Castro Guedes
Membro



Rosário Luiz da Silva
Presidente

